

INTRODUÇÃO – FUNDAMENTOS DA FEDERAÇÃO – PODERES – PODER LEGISLATIVO

Teoria e exercícios

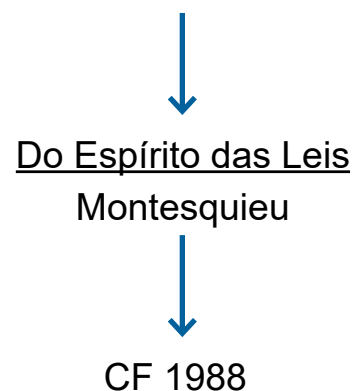
Roteiro 1 – do art. 1º ao 70

0 – Introdução

- a) Fundamentos da federação
- b) Noções de separação dos poderes
- c) Conhecimentos essenciais sobre o Poder Legislativo
- d) Exercícios

Humanidade → Estado → Iluminismo

	TÍPICA	ATÍPICA
E →	ADM	- NORMATIZAR (LEG) - JULGAR
L →	→ LEG → FISC	- ADM - JULGA
J →	JULGA	- ADM - LEG



Nos primórdios, os seres humanos eram caça de alguns animais primitivos e também caçávamos e coletávamos.

Com a evolução da humanidade, foi criada uma invenção fantástica: o estado. Apesar de ser abstrato, ou seja, não ter uma existência física, a ideia de estado é simples, pois assemelha-se a uma simplória “vaquinha” – em que cada participante fornece uma pequena quantidade de dinheiro, para realizar algo em comum –, uma vez que cada um dos cidadãos paga seus tributos para que este se dedique a nós.

ANOTAÇÕES

Dependendo do país, o que é oferecido ou não pelo estado muda.

O Iluminismo, que é um movimento de ideias, de raciocínio, de lógica, de artes e de livre pensar em geral, resultou em importantes revoluções, como a Revolução Francesa e a Revolução Americana, e dele é proveniente uma obra importantíssima e fundamental: a obra “Do Espírito das Leis”, de Montesquieu.

Essa obra trouxe um conceito muito relevante de separação dos poderes. Hoje, mais modernamente, a cultura constitucionalista não usa mais o termo poderes, mas o substituiu por funções: função legislativa, função administrativa e função jurisdicional.

Função Legislativa diz respeito à criação de regras e normas, que todos devem seguir.

Função Administrativa refere-se à administração do dinheiro público, a fim de se permitir o funcionamento da máquina do estado para que ele sirva a população.

Função Jurisdicional, em regra, é usada para dirimir conflitos e situações estressantes, como um dissídio, uma lide.

De acordo com Montesquieu, quando se coloca nas mãos de uma pessoa todas essas funções, a tendência é que esse soberano abuse desses poderes, uma vez que há um excesso de poder em suas mãos. Por esse motivo, o ideal é que essas funções sejam divididas em órgãos estatais diferentes que, de acordo com a Constituição brasileira de 1988, denominam-se Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Pelo fato de haver essa tendência de abuso de poder, é colocado um sistema de freios e contrapesos: um Poder fiscaliza o outro. Dessa forma, todos estarão harmônicos, embora sejam independentes.

Todos esses pensamentos de Montesquieu estão presentes na Constituição brasileira de 1988. Essa Constituição dividiu não apenas os poderes, mas as competências do estado, em diversos entes: a União, os estados, os municípios e o DF. Toda Legislação Estadual deverá respeitar a constituição estadual e também a Constituição Federal de 1988.

Os municípios não têm constituição, mas lei orgânica municipal, que deve obedecer à constituição do respectivo estado e também a Constituição Federal.

10
min

ANOTAÇÕES

Por derradeiro, existe a Lei Orgânica do Distrito Federal que, embora seja denominada Lei Orgânica, como as vigentes em municípios, tem força normativa e *status* de constituição estadual.



Atenção!

A única lei orgânica de ente federado é a que se denomina Lei Orgânica, mas tem força de constituição: a Lei Orgânica do Distrito Federal. O Distrito Federal é anômalo, pois reúne as competências de município e de estado. Em regra, estado + município = DF, com exceção de atividades que os estados organizam, e o DF, não, por exemplo, o poder judiciário.

Existe um poder judiciário que atua no DF, o TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), mas não é o DF que o paga, o organiza e o mantém, tampouco é o Governador do Distrito Federal que nomeia desembargadores desse Tribunal.

O Distrito Federal só tem poder legislativo e poder executivo. O Poder Legislativo do Distrito Federal é unicameral, ou seja, é composto por apenas uma câmara, a Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, formada pelos Deputados Distritais.

O Poder Executivo do DF é chefiado por um Governador, auxiliado pelos seus Secretários de Estado.

O ente federado Distrito Federal, não possui poder judiciário. Pode-se observar uma estrutura federal, porém esta não pertence ao Distrito Federal, mas à União.



Atenção!

Existe o “mundo do ser”, que se refere a como as coisas realmente são, e o “mundo do dever ser”, que diz respeito a como as coisas deveriam ser. Em regra, no mundo dos concursos, o que importa é o “dever ser”. Dessa forma, se, por exemplo, um candidato notar a existência de uma estrutura estadual

15
min

ANOTAÇÕES

em determinado município e, na hora da prova, assumir que aquela estrutura é daquele município, ele pode se equivocar, uma vez que as estruturas não pertencem necessariamente ao município em que se encontram.

O município também é formado por executivo e legislativo. O legislativo municipal é a Câmara Municipal dos Vereadores, formada por vereadores, e o Executivo Municipal é chefiado pelo Prefeito, auxiliado pelos seus Secretários de Estado (no sentido de ente federado) ou municipais. O município também não organiza e mantém poder judiciário, portanto é semelhante ao DF nesse aspecto.

Todas as estruturas de poder judiciário que existem no Brasil são da União, federais, ou dos estados, estaduais. Não há poder judiciário municipal nem poder judiciário distrital, embora, em alguns municípios haja fóruns (poder judiciário estadual) e Juízes Federais. Estes últimos somente estarão presentes em municípios grandes como Imperatriz, no Maranhão, Foz do Iguaçu, no Paraná, Marília, em São Paulo etc.

Nos estados haverá legislativo, executivo e judiciário. O legislativo será formado pela Assembleia Legislativa do estado. No Rio de Janeiro, por exemplo, há a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Os membros dessa Assembleia são os Deputados Estaduais. Já o Executivo é chefiado pelo Governador, e o judiciário é formado pelo Tribunal de Justiça do respectivo estado, os Juízes de Direito e os Juízes de Direito Substitutos.

Na União, há os poderes executivo, legislativo e judiciário. O Legislativo é o único bicameral, ou seja, composto por duas câmaras. O Congresso Nacional: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. A Câmara dos Deputados é formada pelos Deputados Federais e o Senado Federal é composto pelos Senadores.

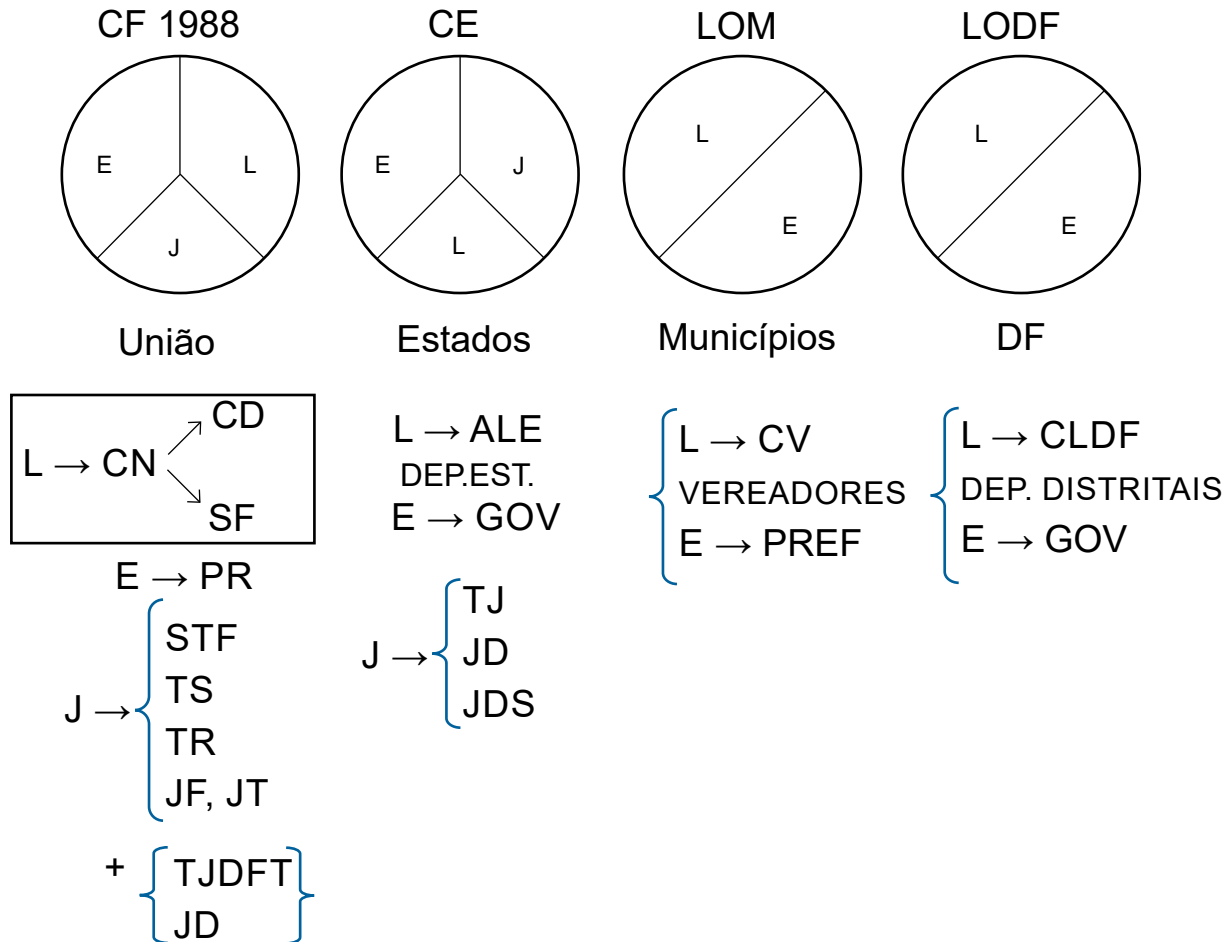
O Poder Executivo da União é constituído pelo Presidente da República, e o Poder Judiciário, por sua vez, é formado por todos os Tribunais Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF); pelos Tribunais Regionais, como Tribu-

20
min

ANOTAÇÕES

nais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, entre outros; pelos Juízes Federais, pelos Juízes do trabalho e outros, e pelo TJDFT e seus respectivos Juízes.

Essa última estrutura é muito parecida com a estrutura estadual, mas está localizada no Distrito Federal e quem a mantém é a União. Quando esta é quem custeia uma estrutura, afirma-se que ela é federal, assim, o TJDFT é um órgão federal.



O Poder Executivo, cuja função típica é administrar, também tem a função atípica de normatizar e eventualmente julgar. Há normatização quando se edita medida provisória e quando o Presidente baixa uma lei delegada; e julgamento, quando se julga o PAD, contra um servidor.

ANOTAÇÕES

Já o Legislativo, tem como funções típicas legislar e fiscalizar, e como função atípica administrar – o que ocorre quando se licita, se realiza concurso público etc. – e julgar. Por exemplo: na situação de *impeachment*, caso tenha ocorrido crime de responsabilidade, compete ao Congresso julgar, porém, antes disso, ocorre um juízo de admissibilidade na Câmara dos Deputados para posteriormente, caso seja admitido, haver uma decisão de julgamento de mérito no Senado.



Atenção!

Função fiscalizadora é função típica do Poder Legislativo. Não é à toa que o Congresso Nacional é o titular do controle externo, ou seja, é o único poder que pode fiscalizar a parte administrativa dos demais poderes: averiguar se a licitação foi bem feita, cumpriu a lei, se o contrato tem alguma irregularidade e se não houve malversação de recursos públicos. Para isso, o Congresso Nacional conta com o auxílio de um órgão que é independente autônomo, mas auxilia o Congresso nessa tarefa: o Tribunal de Contas da União – TCU. Embora este não seja titular do controle externo, exerce funções de controle externo continuamente.

Nessa dicotomia, é comum que sejam cobradas, em várias provas, questões com textos semelhantes ao seguinte: “o TCU julga as contas do Presidente da República.” Isso é falso. O TCU não julga, apenas emite o parecer prévio sobre as contas do Presidente. Quem irá julgá-las é o titular do Controle Externo: o Congresso Nacional.

25
min

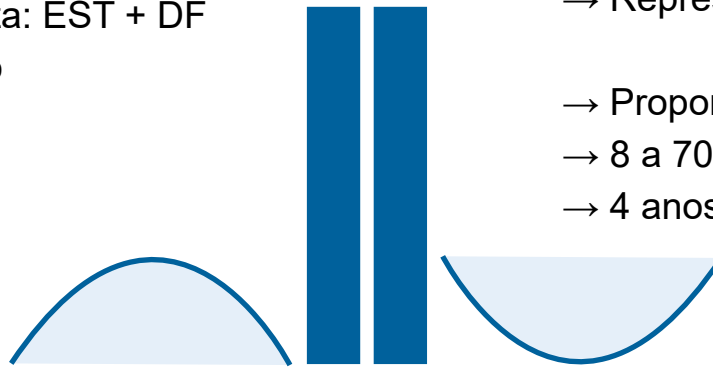
O Poder Judiciário, por sua vez, tem como função típica julgar, e função atípica administrar, quando realiza licitação e concurso público, e também legislar, ao baixar um regimento interno.

ANOTAÇÕES

SENADORES

- Representa: EST + DF
- Majoritário
- 3 Sen
- 8 anos

SF CD



PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

SF | CD
← | →

DEP. FEDERAIS

- Representam: POVO
(Est, DF, Territ.)
- Proporcional
- 8 a 70
- 4 anos

30
min

Os Senadores são eleitos pelo povo e representam os estados e o Distrito Federal. Há três Senadores para cada estado e três Senadores para o DF. Eles são eleitos pelo princípio majoritário (quem tem mais voto é eleito). Já os Deputados Federais são eleitos pelo sistema proporcional e representam o povo. Há de oito a setenta Deputados. Os estados mais populosos, como SP, têm setenta, e os menos populosos têm oito. O Distrito Federal, por exemplo, tem oito.

Embora representem o povo, os Deputados Federais são eleitos em cada estado e no DF e também em territórios, se houver, sendo nestes um número fixo de quatro Deputados Federais.

Os Senadores são eleitos para um mandato de oito anos e os Deputados são eleitos para um mandato de quatro anos.

Na Câmara, há 513 deputados federais, podendo este número ser alterado até 1 ano antes da eleição, por meio de lei complementar, dentro da faixa de 8 a 70, prevista na Constituição.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Emerson Douglas.

ANOTAÇÕES